













CONTRATO N° 2025.08.06-0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE E M J G DA SILVA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, sediada na Av Barão do Rio Branco, n° 658 - Centro — BAGRE/PA, CNPJ nº 04.876.538/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, s/n - Centro — BAGRE/PA, CPF n° 637.224.962-68, Carteira de Identidade n° 2911881 SSP/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE, CNPJ n° 13.888.332/0001-04, representado por seu Secretária IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES, CPF N° 818.301.732-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado M J G DA SILVA LTDA CNPJ n° 34.140.133/0001-85, sediada a TV W E 43, N° 12, CIDADE NOVA VIII TERREO, CEP 67.133-260, BAIRRO CIDADE NOVA, ANANUNDEUA/PA, neste ato representado por MARIA JARDEANE GOMES DA SILVA, CPF n° 906.379.502-59, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo PREGÃO 09/2025/PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regera pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Registro de preço originaria de Pregão Eletrônico n° 09/2025/PE, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, quais os contratantes estão sujeitos como também clausulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada e homologada pelo CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO 120ML	FRASCO	BRAINFARMA	6.000 FR	R\$ 12,40	R\$ 74.400,00
0004	ACETILCISTEINA 20MG/ML 120ML	FRASCO	GEOLAB	2.250 FR	R\$ 10,30	R\$ 23.175,00















						personal
0005	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	PRATI	3.750 CPR	R\$ 0,55	R\$ 2.062,50
0006	ACICLOVIR 50MG/G 10G GEN	BISNAGA	PRATI	1.500 BNG	R\$ 4,93	R\$ 7.395,00
0007	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	IMEC	63.750 CPR	R\$ 0,08	R\$ 5.100,00
0010	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML IV	AMPOLA	FRESENIUS	3.750 AMP	R\$ 6,90	R\$ 25.875,00
0011	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	3.000 CPR	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
0013 0014	ACIDO VALPROICO 500MG ADRENALINA 1MG/ML 1ML	COMPRIMIDO AMPOLA	TORRENT HIPOLABOR	3.750 CPR 1.350 AMP	R\$ 1,39 R\$ 1,62	R\$ 5.212,50 R\$ 2.187,00
0015	AGUA PARA INJECAO 10ML	AMPOLA	EQUIPLEX	20.250 AMP	R\$ 0,57	R\$ 11.542,50
0017	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL	COMPRIMIDO	PRATI	30.000 CPR	R\$ 0,77	R\$ 23.100.00
	400MG			00.000 0. 11		1.0 20.100,00
0021	AMBROXOL 30MG/5ML 120ML	FRASCO	FARMACE	24.000 FR	R\$ 5,45	R\$ 130.800,0
0024	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	75.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00
0026	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 1000+200MG/ML 20ML	AMPOLA	EUROFARMA	375 AMP	R\$ 33,90	R\$ 12.712,5
0028	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	37.500 CPR	R\$ 1,06	R\$ 39.750,0
0030	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETAVEL S/ DIL	AMPOLA	BLAU	7.500 AMP	R\$ 7,90	R\$ 59.250,00
0033	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL; A BASE DE PRILOCAINA A 3% E FELIPRESSINA (OCTAPRESSIN); TUBETES COM 1,8ML; CAIXA COM 50 TUBETES;	UNIDADE	CRISTALIA	6.750 UN	R\$ 6,30	R\$ 42.525,00
0035	ANLODIPINO BENSILATO 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	37.500 CPR	R\$ 0,15	R\$ 5.625,00
0046	BETAMETASONA ACETATO 3MG + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 3MG 1ML	AMPOLA	COSMED	750 AMP	R\$ 13,84	R\$ 10.380,00
0048	BIPERIDENO LACTADO 5MG/ML 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	750 AMP	R\$ 4,66	R\$ 3.495,00
0054	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	11.250 CPR	R\$ 2,30	R\$ 25.875,00
0061	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	37.500 CPR	R\$ 0,43	R\$ 16.125,0
0066	CEFALOTINA SÓDICA 1G C/ DILUENTE	FRASCO	BLAU	9.000 FR	R\$ 7,40	R\$ 66.600,00
0067	CEFTRIAXONA 1G	FRASCO	BIOCHIMICO	18.000 FR	R\$ 9,90	R\$ 178.200,00
0071	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	BISNAGA	HIPOLABOR	8.250 BNG	R\$ 5,79	R\$ 47.767,50
0074	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	AMPOLA	HIPOLABOR	3.750 AMP	R\$ 2,49	R\$ 9.337,50
0075	CIMETIDINA 150 MG/2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	37.500 AMP	R\$ 1,80	R\$ 67.500,00
0078	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	37.500 CPR	R\$ 0,68	R\$ 25.500,0
0082	CLORANFENICOL + COLAGENASE POMADA 30GM.	BISNAGA	CRISTALIA	1.875 BNG	R\$ 32,30	R\$ 60.562,50
0089	CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FRASCO	CRISTALIA	2.250 FR	R\$ 14,53	R\$ 32.692,5
0090	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.500 AMP	R\$ 5,24	R\$ 7.860,0
0091	CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20G	BISNAGA	LABORATORIO GLOBO	6.000 BNG	R\$ 12,20	R\$ 73.200,0
0095	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	TEUTO	37.500 CPR	R\$ 0,62	R\$ 23.250,0
0099	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	15.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 1.350,0
0105	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML	FRASCO	CIMED	7.500 FR	R\$ 7,52	R\$ 56.400,0
0109	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA CLR+GLICOSE+FRUTOSE 3+5+100+100MG/ML 10ML	AMPOLA	COSMED	750 AMP	R\$ 14,99	R\$ 11.242,50
0116	ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	BELFAR	37.500 CPR	R\$ 0,08	R\$ 3.000,0
0117	ESCETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML 10ML	AMPOLA	CRISTALIA	150 AMP	R\$ 156,74	R\$ 23.511,0
0121	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIM	6.000 AMP	R\$ 3,26	R\$ 19.560,0
0122	FENITOINA SODICA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	15.000 CPR	R\$ 0,49	R\$ 7.350,0
0124	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	75.000 CPR	R\$ 0,33	R\$ 24.750,0
0128	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML INJETÁVEL	BOLSA	CRISTALIA	2.775 BSA	R\$ 13,90	R\$ 38.572,5
0129	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	37.500 CPR	R\$ 1,16	R\$ 43.500,0
0130	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR	375 AMP	R\$ 10,29	R\$ 3.858,7
0134	GENTAMICINA 20MG/1ML INJT.	AMPOLA	FRESENIUS	15.000 AMP	R\$ 1,97	R\$ 29.550,0
0135	GENTAMICINA 40MG/1ML INJT.	AMPOLA	FRESENIUS	15.000 AMP	R\$ 2,71	R\$ 40.650,0
0136	GENTAMICINA 80MG/2ML INJT.	AMPOLA	SANTISA	11.250 AMP	R\$ 2,17	R\$ 24.412,5
0138	GLICOSE 25% INJETAVEL.	AMPOLA	SAMTEC	15.000 AMP	R\$ 1,10	R\$ 16.500,0
0146	HIDRALAZINA 20MG 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	6.000 AMP	R\$ 10,80	R\$ 64.800,0















TOTAL					1.906.287,75	
0429	SCALP 25G CX C/100.	UNIDADE	SAFER	90.000 UN	R\$ 0,45	R\$ 40.500,00
0428	SCALP 23G CX C/100.	UNIDADE	SAFER	37.500 UN	R\$ 0,45	R\$ 16.875,00
0187	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	TEUTO	11.250 CPR	R\$ 0,69	R\$ 7.762,50
0184	METOCLOPRAMIDA GTS 4MG/ML 10ML	FRASCO	BELFAR	10.500 FR	R\$ 2,98	R\$ 31.290,00
0174	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	FRASCO	BELFAR	15.000 FR	R\$ 3,21	R\$ 48.150,00
0173	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	BELFAR	37.500 CPR	R\$ 0,52	R\$ 19.500,00
0172	MANITOL 200MG/ML 250ML	FRASCO	FRESENIUS	90 FR	R\$ 13,90	R\$ 1.251,00
0169	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	375.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 33.750,00
0162	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25 MG CP	COMPRIMIDO	CRISTALIA	11.250 CPR	R\$ 1,56	R\$ 17.550,00
0161	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	60.000 CPR	R\$ 0,80	R\$ 48.000,00
0158	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO	EMS	22.500 CPR	R\$ 0,67	R\$ 15.075,00
0154	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML.	FRASCO	NATULAB	11.250 FR	R\$ 4,40	R\$ 49.500,00
0152	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML, HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML 100ML.	FRASCO	NATULAB	9.000 FR	R\$ 4,50	R\$ 40.500,00

2.2 O fornecimento devera ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° PREGÃO 09/2025/PE e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do prego proposto, de R\$ 1.906.287,75 (um milhão novecentos e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

- 4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2 Dentro do prazo de vigência da contratado e mediante solicitação do Contratado, os pregos poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memoria de calculo referente ao reajustamento de pregos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO

CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br















legislação então em vigor.

- 4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do prego do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de pregos poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de ate um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Projeto/Atividade	2056-Manutenção do Programa Saúde Bucal
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre	
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre	
Projeto/Atividade	2057-Manutenção do Programa Farmácia Básica	
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo	

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Projeto/Atividade	2058-Manutenção da Atenção Básica - PAB
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Projeto/Atividade	2061-Manutenção do Programa Saúde da Família
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre















Projeto/Atividade	2066-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatórial em Alta Complexidade
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem Como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGENCIA:

- 7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a sua prorrogação.
- 7.2. A vigência do contrato decorrente de cada adesão (ordem de compra/empenho) poderá ter prazo diverso, conforme a natureza do fornecimento, respeitando os prazos legais e os limites orçamentários do exercício financeiro vigente.
- 7.3. Após o recebimento da Ordem de Compra, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para realizar a entrega dos medicamentos, salvo estipulação diversa na própria Ordem de Compra.
- 7.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aceite pela Administração.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete à Prefeitura Municipal de Bagre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Emitir as Ordens de Compra conforme as necessidades da Administração, dentro do prazo de validade do Registro de Preços;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos medicamentos, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos contratuais;
- c) Fornecer à Contratada as informações necessárias à correta execução das entregas;
- d) Encaminhar à área responsável os documentos necessários para a efetivação dos pagamentos, conforme prazos estabelecidos;
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato e na respectiva Ordem de Compra;
- f) Recusar produtos que estejam em desacordo com o edital ou apresentem vícios, podendo rescindir o contrato por inexecução total ou parcial, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO

CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br















- g) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas por inexecução do fornecimento;
- h) Proporcionar à Contratada os meios necessários para a entrega dos medicamentos, respeitados os limites da legislação;
- i) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada na qualidade ou entrega dos medicamentos;
- j) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, com poderes para coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- k) Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada se compromete a fornecer os medicamentos conforme as especificações do Termo de Referência, respeitando os prazos, quantidades e condições definidos em cada Ordem de Compra emitida pela Administração.
- 9.2. Condições Gerais:
- a) Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os medicamentos em perfeitas condições de uso, devidamente registrados na Anvisa, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Designar preposto para acompanhar a execução contratual e solucionar eventuais ocorrências;
- d) Garantir que os medicamentos estejam devidamente acondicionados e transportados conforme normas sanitárias e técnicas vigentes;
- e) Substituir, às suas expensas, quaisquer medicamentos entregues com defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações;
- f) Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, inclusive frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, em decorrência de atos ou omissões no cumprimento das obrigações;
- h) Observar as normas de vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de medicamentos;
- i) Observar, no que couber, os Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto deste contrato.















CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrera nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de ate o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sansão referida no § 4° do referido Art. 156; f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.















12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1° (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte formula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser gaga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX _ 100) _ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

- 14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- 14.3 E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.5 O Contratante devera ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.6 O Contratado deveres exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento desta clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.8 O Contratado devera prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br















justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, dever do Contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O presente contrato esta sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bagre/PA. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bagre/PA, 06 de Agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Bagre

CNPJ: 04.876.538/0001-15
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Bagre

IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES

CPF: 818.301.732-00

CONTRATANTE















M J G DA SILVA LTDA

MARIA JARDEANE GOMES DA SILVA REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR CONTRATADA

TESTEMUNHAS		